

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026

ÍNDICE

1. Vigência e Data Base
2. Abrangência - Extensão - Capital e Interior
3. Salário Normativo – Capital e Interior
4. Reajuste Salarial
5. Salário do Substituto
6. Remuneração Mista
7. Desconto em Folha
8. Comprovante de Pagamento
9. 13º Salário/Antecipação
10. Remuneração de Horas Extras
11. Adicional por Tempo de Serviço – Capital e Interior
12. Vale Refeição – Capital
13. Vale Refeição - Interior
14. Vale Alimentação – Capital
15. Vale Alimentação - Interior
16. Vale Transporte
17. Auxílio-Doença
18. Complementação do Auxílio-Doença e 13º Salário
19. Auxílio Creche – Capital e Interior
20. Seguro de Vida e Acidentes Pessoais
21. Contrato de Trabalho - Home Office
22. Dispensa de Aviso Prévio
23. Despesas para Rescisão Contratual
24. Estabilidade Provisória - Aposentadoria
25. Estabilidades Provisórias de Emprego
26. Afastamento por Doença
27. Jornada de Trabalho Semanal
28. Ausências Legais
29. Abono de Falta por Doença - Atestados Médicos
30. Abono de Falta de Estudante
31. Dia do Securitário
32. Férias Proporcionais e Fracionamento
33. Uniformes
34. Sindicalização
35. Frequência do Dirigente Sindical
36. Rescisão de Contrato de Dirigente Sindical
37. Relação Mensal de Empregados
38. Contribuição Assistencial Empregados
39. Contribuição Assistencial Patronal
40. Quadro de Avisos
41. Acordo Diferenciado
42. Contratos Especiais



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical nº DNT 10074/45, com sede na Avenida Henry Ford, nº 1805, Fanny, Curitiba - PR, ora legalmente representado pela sua Presidente, **SILVIA MARIA GIMENES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.568.379-53, residente e domiciliada em Curitiba - PR, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.793.231/0001-61, com o registro sindical nº MTIC 118277/65, com sede na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1309, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.119.669-91, residente e domiciliado em Curitiba - PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - EXTENSÃO - CAPITAL E INTERIOR

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados dos Corretores e das Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, sem distinção de valores nas cláusulas econômicas Salário Normativo, Adicional por Tempo de Serviço e Auxílio Creche, entre: os Corretores e as Empresas estabelecidas na Capital (Cidade de Curitiba e Região Metropolitana, que é composta pelos Municípios: Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Araucária; Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Dr. Ulysses; Itaperuçu; Fazenda Rio Grande; Lapa; Mandirituba; Pien; Pinhais; Piraquara; Quatro Barras; Quitandinha; Rio Branco do Sul; Rio Negro; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná); e os Corretores e as Empresas estabelecidas no Interior (consideram-se os demais municípios do Estado do Paraná).

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO – CAPITAL E INTERIOR

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de **01/01/2026**, com salário inferior ao aqui especificado. Caso o valor do Salário-Mínimo Nacional sofra reajuste na vigência desta Convenção de forma que algum dos pisos salariais fique inferior ao mesmo, estes terão seus valores ajustados para o valor do novo Salário-Mínimo e, caso haja necessidade, serão ajustados na Convenção Coletiva do ano seguinte.

Jornada de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais), a partir da admissão;



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), a partir da admissão;

§ Primeiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas;

§ Segundo - A partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser contratados empregados para trabalharem em jornadas diferenciadas, de expediente corrido de 04 (quatro) horas/dia (meio expediente) e/ou de 06 (seis) horas/dia, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente, mediante contrato escrito. Os valores de salário poderão ser proporcionais aos previstos no "caput":

Jornada de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais), a partir da admissão;

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 1.215,75 (um mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), a partir da admissão;

Jornada de 4 (quatro) horas diárias (20 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), a partir da admissão;

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

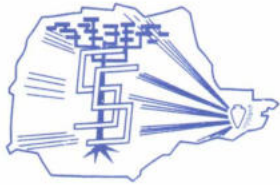
R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), a partir da admissão.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de janeiro de 2026**, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, o reajuste de **4% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário do mês de dezembro de 2025, decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

§ Primeiro - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

§ Segundo - O reajuste deverá ser implementado em folha de pagamento retroativo ao mês de **janeiro de 2026**;



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ Terceiro - Na aplicação do percentual previsto no “caput” poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de **janeiro a dezembro de 2025**, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ Quarto - Para os Empregados admitidos após **01/01/2025** o reajuste previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

§ Único - A gratificação de que trata o “caput”, não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os Empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, a remuneração mínima, equivalente ao salário normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão da remuneração dos Empregados associados as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias do Sindicato, e outras despesas consequentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo Empregado, e que não excedam a **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal.

§ Único - Desde que devidamente autorizada pelo Empregado, deverá a Empresa descontar na Folha de Pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

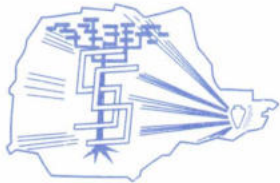
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer ao Empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

§ Único - Do referido comprovante deverá constar também importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do Artigo 17 da Lei n.º 8.036 de 11/05/1990 e regulamentado pelo Artigo 33 do Decreto n.º 99.684 de 08/11/1990.

CLÁUSULA NONA - 13º. SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

As Empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não



gozarem férias até 31 de julho de 2026, receberão até outubro/2026 e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

§ Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

CLÁUSULA DEZ - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e das jornadas diferenciadas de 06 (seis) e de 04 (quatro) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até 02 (duas) horas diárias e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.

§ Único - A Empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ou valor equivalente ao “ticket” (vale refeição/alimentação) a seus Empregados, quando estes estiverem laborando em horários extraordinários, ou em prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que exceder a duas horas.

CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CAPITAL E INTERIOR

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), retroativo a 01/01/2026**, por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.

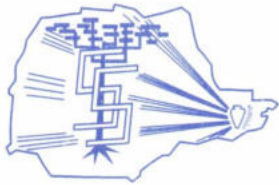
CLÁUSULA DOZE - VALE REFEIÇÃO - CAPITAL

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados integrantes da categoria dos securitários obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, “Vale Refeição” em ticket, cartão magnético e/ou “smart” para refeições ou por opção do Empregado em “Vale Alimentação”, no valor de **R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos), retroativo a 01/01/2026**, por dia trabalhado, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

§ Primeiro - Ficam excluídos deste benefício, os Empregados com jornada igual ou inferior a 04 (quatro) horas/dia;

§ Segundo - Para Empregados com jornada entre 4h01min (quatro horas e um minuto)/dia, até 6h00min (seis) horas/dia, o valor de cada ticket será de **R\$ 23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos), retroativo a 01/01/2026**;

§ Terceiro - O benefício previsto no “caput” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos períodos de afastamento por motivo de doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ Quarto - A opção por parte do Empregado, pelo recebimento do "Vale Refeição" em "Vale Alimentação" somente poderá ser exercida após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da opção anteriormente exercida;

§ Quinto - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ Sexto - Ficam desobrigadas da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

§ Sétimo - O auxílio previsto nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321 de 14/04/1976 (DOU de 19/04/1976) e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA TREZE - VALE REFEIÇÃO - INTERIOR

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados integrantes da categoria dos securitários obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, "Vale Refeição" em ticket, cartão magnético e/ou "smart" para refeições ou por opção do Empregado em "Vale Alimentação", no valor de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais), retroativo a 01/01/2026**, por dia trabalhado, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

§ Primeiro - Ficam excluídos deste benefício, os Empregados com jornada igual ou inferior a 04 (quatro) horas/dia;

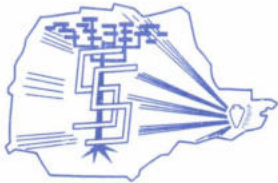
§ Segundo - Para Empregados com jornada entre 4h01min (quatro horas e um minuto)/dia, até 6h00min (seis) horas/dia, o valor de cada ticket será de **R\$ 22,55 (vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), retroativo a 01/01/2026**;

§ Terceiro - O benefício previsto no "caput" será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos períodos de afastamento por motivo de doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;

§ Quarto - A opção por parte do Empregado, pelo recebimento do "Vale Refeição" em "Vale Alimentação" somente poderá ser exercida após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da opção anteriormente exercida;

§ Quinto - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ Sexto - Ficam desobrigadas da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ Sétimo - O auxílio previsto nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321 de 14/04/1976 (DOU de 19/04/1976) e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA QUATORZE - VALE ALIMENTAÇÃO - CAPITAL

As Empresas concederão aos seus Empregados, Auxílio Cesta Alimentação, no valor total de **R\$ 394,59 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, por mês, **retroativo a 01/01/2026**, entregues na mesma ocasião que os vales previstos na Cláusula "Vale Refeição", sem ônus para o Empregado. O auxílio poderá ser concedido pelo sistema de cartão magnético;

§ Primeiro – Ficam excluídos deste benefício, os Empregados com jornada igual ou inferior a 04 (quatro) horas/dia;

§ Segundo – Para Empregados com jornada igual a 06 (seis) horas/dia, o valor será de **R\$ 297,80 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, **retroativo a 01/01/2026**;

§ Terceiro – O auxílio previsto nesta Cláusula será concedido também no período em que a Empregada estiver em gozo de licença maternidade;

§ Quarto – As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ Quinto – O auxílio previsto nesta Cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei Federal nº 6.321 de 14/04/1976 (DOU de 19/04/1976) e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA QUINZE - VALE ALIMENTAÇÃO – INTERIOR

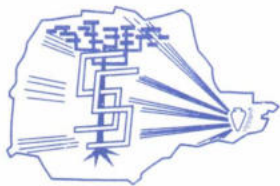
As Empresas concederão aos seus Empregados, Auxílio Cesta Alimentação, no valor total de **R\$ 368,32 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, por mês, **retroativo a 01/01/2026**, entregues na mesma ocasião que os vales previstos na Cláusula "Vale Refeição", sem ônus para o Empregado. O auxílio poderá ser concedido pelo sistema de cartão magnético;

§ Primeiro – Ficam excluídos deste benefício, os Empregados com jornada igual ou inferior a 04 (quatro) horas/dia;

§ Segundo – Para Empregados com jornada igual a 06 (seis) horas/dia, o valor será de **R\$ 276,60 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, **retroativo a 01/01/2026**;

§ Terceiro – O auxílio previsto nesta Cláusula será concedido também no período em que a Empregada estiver em gozo de licença maternidade;

§ Quarto – As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;



§ Quinto – O auxílio previsto nesta Cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei Federal nº 6.321 de 14/04/1976 (DOU de 19/04/1976) e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VALE TRANSPORTE

Esta vantagem será concedida na forma da Lei nº. 7418/1985, com as alterações da Lei nº. 7619/1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95247/1987.

§ Primeiro – Fica a critério das Empresas o pagamento do Vale Transporte por meio de Cartão Alternativo e/ou em dinheiro, fazendo constar em folha de pagamento o valor pago mensalmente, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ Segundo – Aos Empregados que utilizarem veículo próprio no deslocamento residência-trabalho-residência, poderá a Empresa, mediante solicitação e concordância expressa do Empregado, substituir o Vale Transporte por cartão combustível ou meio equivalente, limitado ao valor mensal a que faria jus a título de Vale Transporte, mantendo-se sua natureza indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DEZESSETE - AUXÍLIO-DOENÇA

Os Empregados que não fizerem jus à concessão do Auxílio-Doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da Empresa o valor do auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INSS, sobre o seu salário de contribuição, pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZOITO - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio-doença pelo INSS, devidamente avalizada por médico da Empresa, fica assegurada ao Empregado uma complementação do valor do benefício até a remuneração mensal (salário + anuênio) a que faria jus se estivesse em atividade.

§ Primeiro - A concessão da complementação prevista no “caput” desta cláusula será devida por um período máximo de 06 (seis) meses para cada licença concedida;

§ Segundo - A complementação será igualmente devida com relação ao 13º salário, hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro;

§ Terceiro - As Empresas que já concedem o benefício aqui previsto, quer diretamente ou através de Previdência Privada, ficam desobrigadas da sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO CRECHE - CAPITAL E INTERIOR

As Empresas reembolsarão às suas Empregadas, até **R\$ 311,78 (trezentos e onze reais e setenta e oito centavos), retroativo a 01/01/2026**, para cada filho, das despesas realizadas com o seu internamento, até a idade de 12 (doze) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, desde que seja devidamente comprovada a matrícula em referida creche com apresentação de certidão de frequência mensal.



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem Empregados da mesma Empresa, os pagamentos aqui previstos não serão cumulativos e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original de matrícula, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no “caput”;

§ Segundo - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nessa Cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, Lei 14.457/2022 e artigos 121 e 122 da Portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ Terceiro – Ficam excluídos deste benefício, os Empregados com jornada igual ou inferior a 04 (quatro) horas/dia;

§ Quarto – Para Empregados com jornada igual a 06 (seis) horas/dia, o valor do auxílio será de **R\$ 228,03 (duzentos e vinte e oito reais e três centavos), retroativo a 01/01/2026;**

§ Sexto – O auxílio previsto nesta Cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei Federal nº 6.321 de 14/04/1976 (DOU de 19/04/1976) e seus Decretos regulamentadores.

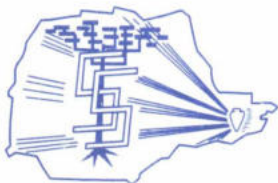
CLÁUSULA VINTE - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão, às suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a favor de seus Empregados garantindo indenização no valor de **R\$ 59.561,57 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, para o caso de morte por qualquer causa; de **R\$ 59.561,57 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, para indenização especial por morte por acidente; de **R\$ 59.561,57 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, no caso de invalidez total ou parcial e permanente por acidente; de **R\$ 59.561,57 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, no caso de invalidez por doença total permanente e funcional e de um valor correspondente ao maior salário normativo da categoria de que trata a Cláusula “Salário Normativo”, para cobertura das despesas de funeral, a serem pagas a quem as efetivamente desembolsar, mediante efetiva comprovação.

§ Único - As Empresas ficam desobrigadas de cumprir o mencionado no “caput”, quando for comprovada a recusa da inclusão do Empregado por parte da Sociedade Seguradora.

CLÁUSULA VINTE E UM - CONTRATO DE TRABALHO - HOME OFFICE

A contratação de Empregados ou a alteração do regime de trabalho de contratos vigentes para prestação de serviços em regime de tele trabalho, obedecerá às disposições dos artigos 75-A ao 75-E da CLT e Lei nº 14.222 de 02/09/2022, mediante formalização de Contrato Individual de Trabalho, contendo pormenorizadamente as condições do/das: custeio da infraestrutura para desenvolver as atividades, controle de jornada de trabalho, horas extraordinárias, normas de segurança e saúde, garantias do salário normativo e demais condições que serão aplicadas durante a vigência do regime de tele trabalho.



§ Único – A prestação de serviços poderá ocorrer de forma híbrida, ora na residência do empregado, ora na sede da empresa, a depender da necessidade da empresa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Empregado demitido, será dispensado de quaisquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a Empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, a partir do 2º (segundo) dia útil do momento em que o Empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As Empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos Empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os Empregados e as Empregadas optantes pelo FGTS, que hajam completado 20 (vinte) anos de serviço na mesma Empresa, desde que estejam a doze (12) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço/idade, nos termos da lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço/idade.

§ Primeiro - Após completado o direito a aposentadoria por tempo de serviço/idade o Empregado e a Empregada, optantes pelo FGTS, poderão ser dispensados unilateralmente pela Empresa;

§ Segundo - Atendidas as condições do Parágrafo Primeiro, quando os Empregados da Empresa se desligarem definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. As Empresas que já concedem benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

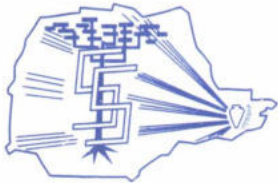
CLÁUSULA VINTE E CINCO - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo a hipótese por motivo de justa causa para dispensa do Empregado (a):

a) Gestante/Aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação médica para retorno ao trabalho e em caso de aborto não provocado e devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação pertinente, recomendando-se a comunicar à Empresa o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento;

b) Adoção: A Empregada ou o Empregado que comprovadamente adotar crianças com idade de até 08 (oito) anos, por 60 (sessenta) dias contados a partir da data do Termo de Adoção;

c) Pai: o pai, por 60 (sessenta) dias contados do dia do nascimento, com vida, do seu filho;



d) Alistado: o Empregado convocado para prestação obrigatória do serviço militar até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar;

§ Único – fica a Empregada obrigada a comunicar à Empresa o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AFASTAMENTO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

§ Único - O segurado que sofreu acidente de trabalho, nos termos dos artigos 19 e 23 da Lei nº 8213, de 24/07/1991, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (artigo 118), a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA VINTE E SETE - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As Empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA VINTE E OITO - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção, ficam ampliados para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - ABONO DE FALTA POR DOENÇA - ATESTADOS MÉDICOS

A ausência do Empregado por motivo de doença atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada, inclusive para os fins previstos no artigo 131, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA TRINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas dados por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do Empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o **DIA DO SECURITÁRIO**, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ Primeiro - Nas hipóteses de regime de turnos e/ou plantões operacionais, o **DIA DO SECURITÁRIO** poderá ser compensado da seguinte forma: parte dos Empregados gozariam o feriado na sexta-feira anterior (desde que útil, ou imediatamente anterior) e outra parte dos Empregados na segunda-feira respectiva, desde que observados nesses casos, na medida do possível e em havendo consenso, a vontade dos mesmos pela escolha entre um e outro dia, para o gozo do feriado remunerado, com prévia comunicação escrita ao Sindicato;



§ Segundo - O "DIA DO SECURITÁRIO" poderá ser compensado em outro dia, caso haja, no ano em curso, feriados próximos que permitam serem prolongados;

§ Terceiro - O "DIA DO SECURITÁRIO" poderá ser incluído nas férias, com a anuência do Empregado. Para os Empregados que gozaram das férias antes da assinatura desta Convenção, permanecerá o contido no "caput".

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - FÉRIAS PROPORCIONAIS E FRACIONAMENTO

O Empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

§ Primeiro - Para efeito desta cláusula é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo;

§ Segundo - Fica facultado ao Empregado requerer o fracionamento de suas férias em até 3 (três) períodos, desde que acordado com seu Empregador e observados os limites e condições da legislação existente. Fica a critério do Empregador o pagamento das férias integralmente no primeiro período ou proporcionalmente a cada um dos três períodos.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - UNIFORMES

As Empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus Empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, gratuitamente.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas facilitarão a sindicalização de seus Empregados, em especial na oportunidade das admissões.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal concederão frequência livre a seus Empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Securitários do Paraná, na Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito (FENESPIC), e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), até 07 (sete) membros para o Sindicato e 07 (sete) para a Federação e Confederação, limitada a um Empregado por Empresa ou grupo de Empresas e por Entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de **extinção da atividade empresarial** e encerramento de todas as atividades da Empresa, no âmbito da base territorial do Sindicato Profissional, ser-lhe-á devido, pelo mandato, uma indenização correspondente ao valor do salário por ele então percebido, multiplicado pelo número de meses que restam para o término do seu mandato.



CLÁUSULA TRINTA E SETE – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

No mês de março de 2026, as Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de Empregados existentes no estabelecimento da base territorial, mediante solicitação do Sindicato.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

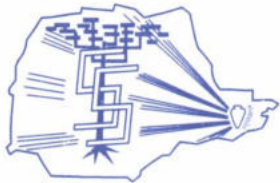
As Empresas descontarão de todos os seus Empregados da categoria securitária, sindicalizados associados ou não, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração (Salário + Anuênio) no mês de maio de 2026, limitado ao máximo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, a título de Contribuição Assistencial e formação da receita orçamentária da entidade, independente de quaisquer aumentos e antecipações concedidas em 2025.

§ Primeiro - O Sindicato Profissional declara que o desconto que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do Artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do Artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas na letra “e” do Artigo 513, da CLT e Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em atenção a decisão, em sede de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal definida no tema 935, tendo sido firmada a tese: É constitucional a instituição, por Acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito a oposição;

§ Segundo - O recolhimento dos valores mencionados no “caput” será feito pela entidade empregadora, até o 2º dia útil após o desconto, através de boleto bancário, PIX CNPJ 76.678.366/0001-86, ou ainda, depósito junto à Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 577589635-8, Agência 0369, Operação 1292, Curitiba-PR, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato dos Securitários, qualquer pendência judicial ou não, suscitada pelo empregado decorrente desta disposição;

§ Terceiro - Para a única contribuição prevista na presente cláusula aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2025, e em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sob o nº 252/2008, firmado com o Ministério Público do Trabalho, ao Empregado é dada a possibilidade da oposição ao desconto, deliberado e aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste instrumento coletivo para o exercício do direito de oposição dos integrantes da categoria profissional. A prerrogativa será exercida por escrito, individual, pessoalmente e de próprio punho, em duas vias contendo o nome do empregado, número do RG e CPF, endereço eletrônico, nome e CNPJ da empresa, entregue na Secretaria do Sindicato, sito a Avenida Henry Ford, nº 1805, Fanny – Curitiba – PR, CEP 81.010-100, no horário da 9h às 12h e das 14 às 17h. A via com protocolo do Sindicato será encaminhada pelo empregado ao RH do empregador para que não ocorra o desconto. Para os Empregados do Interior (com exceção de Curitiba e Região Metropolitana), as cartas deverão ser encaminhadas via Correio, com AR (Aviso de Recebimento), postadas até a data limite;

§ Quarto - A Contribuição Assistencial faz parte da Convenção Coletiva de Trabalho, democraticamente discutida e aprovada pela respectiva assembleia, contendo ata e lista de



presença registradas em cartório, sendo, portanto, devida por todos os integrantes da categoria, por se tratar de decisões coletivas e soberanas da categoria profissional;

§ Quinto - Fica estabelecido que o trabalhador que tenha seu contrato de trabalho rescindido com a empresa a partir de 01/01/2026, a Contribuição Assistencial do mesmo terá que ser descontada no termo da rescisão desde que não tenha havido oposição do mesmo através de correspondência protocolada por este Sindicato e entregue ao RH da empresa. Os valores retidos serão repassados junto com os demais conforme data estipulada na CCT/2026;

§ Sexto - Para os Empregados admitidos após a assinatura da CCT e após o encerramento do prazo da entrega da carta de oposição, a Contribuição Assistencial não poderá ser descontada e para os Empregados admitidos antes da assinatura da CCT, procede o desconto normalmente.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Ordinária do Sincor-PR realizada no dia 17/11/2025 e ratificada na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2026, regularmente convocadas por edital, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/06/2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

§ Primeiro – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento um valor fixo estipulado em **R\$ 211,00 (duzentos e onze reais)**;

§ Segundo – Todas as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, **associadas e não associadas**, se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de Lei, conforme caput do Artigo 611 da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

§ Terceiro – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem filiais na base de representação devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tanto da matriz quanto das filiais;

§ Quarto – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado à empresa representada via e-mail cadastrado, com prazo de pagamento até 30/04/2026;

§ Quinto – As empresas constituídas ou cadastradas na entidade após 30/04/2026 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à sua constituição/cadastro junto ao Sincor-PR;

§ Sexto – Expirados os prazos mencionados nos parágrafos anteriores sem o pagamento devido, incidirá multa de 2%, juros pro-rata die de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV;



§ Sétimo – A empresa corretora de seguros que desejar oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2026 deverá fazê-lo em até 30 dias após assinatura da presente Convenção que estará disponível no site do SINCOR-PR (www.sincor-pr.org.br), por escrito, sob protocolo, através de instrumento firmado por seu administrador responsável, na sede do sindicato patronal (atendimento de segundas as sextas-feiras das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min) ou por carta registrada com AR, que valerá como protocolo, valendo a data da postagem.

CLÁUSULA QUARENTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas Empregadoras, a seu critério, poderão afixar no seu quadro de avisos, circulares e boletins recebidos do Sindicato, devidamente assinados pela diretoria do mesmo, para conhecimento dos seus Empregados.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - ACORDO DIFERENCIADO

As Empresas de Sociedade Anônima, Sociedade Civil ou Limitadas, que sejam participantes de grupos econômicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, sediadas ou não no Estado do Paraná, ficam obrigadas a cumprir as cláusulas idênticas às das Convenções firmadas entre o Sindicato da Classe e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização nos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, prevalecendo, todavia, os critérios mais vantajosos.

§ Único - Tal diferenciação não se aplica às filiais de corretoras independentes, não vinculadas a grupos econômicos, financeiros, comerciais e/ou industriais às quais se aplicará em face de seus Empregados, se mais vantajosa for, a Convenção Coletiva de Trabalho para Corretoras de Seguros e de Capitalização adotada em sua matriz.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção também se aplica aos Empregados que percebem remuneração especial, fixada por instrumento escrito.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes, autorizando-se os respectivos registros legais.

Curitiba-PR, 24 de março de 2026.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ



Documento assinado digitalmente

SILVIA MARIA GIMENES

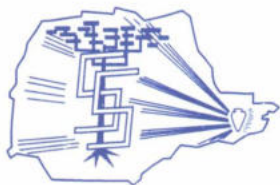
Data: 24/03/2026 16:05:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIA MARIA GIMENES

Presidente

CPF/MF nº 621.568.379-53



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

**SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS,
RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE
SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**

Documento assinado digitalmente



JOSE ANTONIO DE CASTRO

Data: 26/03/2026 08:48:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ANTONIO DE CASTRO

Presidente

CPF/MF nº 517.119.669-91